



# NOVIDADES LEGISLATIVAS



## **Nesta Edição:**

- *Novo Marco Legal do Saneamento Básico é aprovado na Comissão Mista;*
- *Aprovada a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.*

## **Novo Marco Legal do Saneamento Básico é aprovado na Comissão Mista**

A Comissão Mista destinada a proferir parecer à MPV 868/2018, aprovou hoje, por 15 votos a favor e 10 contrários, o relatório do Senador Tasso Jereissati PSDB/CE, que aprova a medida provisória na forma do Projeto de Lei de Conversão.

A medida é extremamente positiva e faz parte da PAUTA MÍNIMA DA INDÚSTRIA 2019.

O texto aprovado é importante para abertura do mercado de saneamento à competição. Aprovado na forma como está, o novo marco regulatório do saneamento trará um fluxo estruturado de investimentos ao setor. Isso aumenta a possibilidade de negócios em toda a cadeia de valor do saneamento.

Estudo da CNI aponta que, com a manutenção dos atuais níveis de investimentos, o Brasil somente alcançará a meta de universalização dos serviços de saneamento básico em 2050, um atraso de mais de 20 anos em relação à meta definida no Plano Nacional de Saneamento Básico.

O agravamento da situação fiscal da União e dos Estados e o crescimento populacional tendem a ampliar o déficit de investimentos no setor com reflexos negativos em indicadores sociais, fiscais e ambientais.

As inovações previstas aproximarão a atividade à realidade concorrencial de mercado impondo aos prestadores, públicos ou privados, a necessidade de operarem com maior eficiência e qualidade.

A quebra de monopólios e de reservas de mercados atrairá os investimentos necessários à redução do prazo para universalização, com ênfase para prestação dos serviços com maiores déficits de cobertura como a coleta e o tratamento de esgoto.

O novo texto fortalece a regionalização na prestação dos serviços para atribuir aos estados competência para estabelecer blocos de prestação dos serviços, de modo a se gerar ganhos de

escala. A titularidade nesse caso poderá ser exercida pelo estado, por consórcio público ou por estrutura de governança interfederativa instituída por lei complementar estadual.

O PLV altera, ainda, a Lei dos Consórcios Públicos, para limitar o instituto do contrato de programa às situações que não envolvam a prestação de serviços públicos. Com isso, o serviço que não seja prestado diretamente pelo titular deverá ser objeto de contrato de concessão.

A matéria precisa agora ser aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até o dia 03 de junho, quando perde eficácia.

### **Comissão Mista aprova a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados**

A Comissão Mista encarregada de examinar a MPV 869/2018, que cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovou o parecer do relator, deputado Orlando Silva (PCdoB/SP), nos termos do projeto de lei de conversão (PLV) apresentado.

A MPV 869/2018 era necessária e esperada. A entrada em vigor do Dados (GDPR), um conjunto de regras sobre privacidade válido para a União Europeia, mas que também afeta pessoas em outras partes do mundo, conferiu urgência à aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil.

Aprovada a LGPD pelo Congresso, a lei foi promulgada, com veto por vício de iniciativa pela criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e seu respectivo conselho.

Para suprir essa lacuna, o Executivo encaminhou ao Congresso a MPV 869, com previsão desses órgãos, essenciais para a implementação da LGPD no Brasil, bem como, para que a legislação pátria seja considerada efetiva na proteção de dados pessoais pela comunidade internacional.

Em relação à estrutura da ANPD, a MPV determina que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) será constituída como órgão da Administração Pública federal integrante da Presidência da República e composta por: (i) Conselho Diretor, órgão máximo de direção; (ii) Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; (iii) Corregedoria; (iv) Ouvidoria; (v) órgão de assessoramento jurídico próprio; e (vi) unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação da Lei.

Os Diretores (05) do Conselho Diretor, embora designados pelo Presidente da República, terão mandato de 04 anos e somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por 21 representantes, titulares e suplentes, de diversos setores do poder público e de entidades privadas.

O texto (PLV) que será encaminhado para votação do plenário da Câmara promoveu algumas alterações importantes e positivas na MPV, entre as quais destacam-se:

- incluiu entre as competências da ANPD: a) editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que as microempresas e empresas de pequeno porte, assim como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo, que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação possam se adequar a esta Lei; e b) apreciar petições de titular contra responsável se comprovada



reclamação junto ao controlador e não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação;

- suprimiu do texto dispositivo que permitia o financiamento da Autoridade com o produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, redirecionando os valores arrecadados ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- incluiu no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade três representantes das Confederações Sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo;
- introduziu processo de sabatina dos membros do Conselho Diretor pelo Senado Federal.

A matéria segue para apreciação do plenário da Câmara dos Deputados.

***Painel Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - PLN 5/2019)***

A Comissão Mista de Orçamento (CMO) definiu, hoje, o nome do deputado Cacá Leão (PP/BA) como relator do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - PLN 5/2019)